autuado por Fernando de Lima Gasparotto em 14/07/2020 17:42:53.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
De 01 / 03 / 2018
Pág. 78 Col. 4ª
Conferido: MARIA DE FÁTIMA MOREIRA
Assistente Parlamentar

À Comissão de Saúde
Em 01/03/2018
Maria de Fátima Moreira
RF. 100749

RECEBIDO
Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher
Em 02/03/18 às 15h
Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF.

Ao Vereador / A Vereadora
Para emitir parecer na Comissão de Saúde, Promoção Social
Sala das Comissões, 06/03/2018
Obs. O prazo para manifestação é de 6 dias, nos termos do § 3º artigo 43 do Rt.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado, anexo, este documento, referente
ao PL 103-18, à folha, de informação nº
em 30/07/2018
Nome:
RF
Caio C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 11.276

Matéria PL 546/2015. Documento digitalizado e autenticado por FERNANDO DE LIMA GASPAROTTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=207468.

autuado por Fernando de Lima Gasparotto em 14/07/2020 17:42:53.

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 19 de julho de 2018.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. nº 318/2018-C

Folha 103
Proc. nº 546 /2015
Caio C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo
RF: 11.276

Ref.: Ofício SGP-12 nº 224/2018

Senhor Presidente

DOCREC
601/2018

Reportando-me ao ofício acima referenciado, atendendo ao Requerimento nº 26/18, de autoria da Vereadora Patrícia Bezerra, aprovado pela Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pelas Secretarias Municipais das Prefeituras Regionais, de Trabalho e Empreendedorismo, da Saúde e de Urbanismo e Licenciamento a respeito do Projeto de Lei nº 546/2015, que visa dispensar de Alvará de Autorização os eventos temporários com até 500 pessoas, que envolvam a venda de alimentos por meio de "foodtrucks".

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

ZACARIAS SAMPAIO CAMELO
Secretário da Casa Civil Substituto

Ao
Excelentíssimo Senhor
VEREADOR MILTON LEITE
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

GGSM/VA/jgc
Req CSPSTM 224-18

Matéria PL 546/2015. Documento digitalizado e autenticado por FERNANDO DE LIMA GASPAROTTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=207468.

autuado por Fernando de Lima Gasparotto em 14/07/2020 17:42:53.

Folha 104
Proc. nº 546 / 2015
Caio C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo
RF: 11.276

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E EMPREENDEDORISMO
SMTE/CDE - Coordenadoria de Desenvolvimento Econômico
Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900
Telefone:

Informação SMTE/CDE Nº 8837708

São Paulo, 06 de junho de 2018

SEI: 6010.2018/0000501-7

INTERESSADA: Câmara Municipal de São Paulo / Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher / Vereadora Patrícia Bezerra

ASSUNTO: Requerimento nº 26/2018, que solicita informações para subsidiar o Projeto de Lei nº 546/2015, que visa instituir regas sobre a atividade de venda de alimento através de "foodtrucks", dispensando procedimento de concessão de alvará na hipótese de atividades onde exista a presença de até 500 pessoas.

SMTE/GAB

Sr. Chefe de Gabinete

Atendendo a solicitação, informo que a Coordenadoria de Desenvolvimento Econômico já elaborou uma minuta de Chamamento Público para credenciamento de interessados na venda de produtos alimentícios e de bebida, o que inclui a categoria de "foodtrucks". Neste momento, estamos realizando consulta e validação interna com as áreas técnicas e gabinete da SMTE e temos como expectativa lançar este certame até o final do mês de junho.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Mayara Ferreira da Costa Patrão, Assessor Técnico**, em 06/06/2018, às 16:38, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8837708** e o código CRC **BF75E0DF**.

Matéria PL 546/2015. Documento digitalizado e autenticado por FERNANDO DE LIMA GASPAROTTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=207468.

Criado por d837916, versão 2 por d837916 em 06/06/2018 16:38:12.

Matéria PL 546/2015. Documento digitalizado e autenticado por FERNANDO DE LIMA GASPAROTTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=207468.

autuado por Fernando de Lima Gasparotto em 14/07/2020 17:42:53.

Folha 105
Proc. nº 546 /2015
Caio C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo
RF: 11.276

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E EMPREENDEDORISMO
SMTE/GAB - Gabinete do Secretário

Avenida São João, 473, - Bairro República - São Paulo/SP - CEP 01035-000
Telefone: (11) 3224-6022

Informação SMTE/GAB Nº 8896124

São Paulo, 08 de junho de 2018

SEI: 6010.2018/0000501-7

INTERESSADA: Câmara Municipal de São Paulo / Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher / Vereadora Patrícia Bezerra

ASSUNTO: Requerimento nº 26/2018, que solicita informações para subsidiar o Projeto de Lei nº 546/2015, que visa instituir regas sobre a atividade de venda de alimento através de "foodtrucks", dispensando procedimento de concessão de alvará na hipótese de atividades onde exista a presença de até 500 pessoas.

PREF/CASA CIVIL/ ATL II

Senhora Assessora

Considerando o solicitado, encaminho o presente com as informações pretadas pela área técnica desta Pasta em SEI n°8837708, as quais acolho.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Bruno Garcia, Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental**, em 13/06/2018, às 19:33, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8896124** e o código CRC **9887869D**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0000501-7 SEI nº 8896124

Criado por d822691, versão 2 por d822691 em 08/06/2018 15:40:37.

Matéria PL 546/2015. Documento digitalizado e autenticado por FERNANDO DE LIMA GASPAROTTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=207468.

autuado por Fernando de Lima Gasparotto em 14/07/2020 17:42:53.

Folha 106
Proc. nº 546 / 2015
Caio C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 11 276

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SMS/COVISA/DVPSIS/NVA - Núcleo de Vigilância de Alimentos
Rua Santa Isabel, 181, 9º andar - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01221-010
Telefone: 3397-8280

Encaminhamento SMS/COVISA/DVPSIS/NVA Nº 8859652

São Paulo, 07 de junho de 2018

À Divisão de Vigilância de Produtos e Serviços de Interesse da Saúde

Sra. Diretora,

Em resposta aos questionamentos no Ofício SGP – 12 nº 224/2018, informamos:

1.1 A) O Decreto Nº 55.085, de 06 de maio de 2014 que Regulamenta a Lei nº 15.947, de 26 de dezembro de 2013, que dispõe sobre as regras para comercialização de alimentos em vias e áreas públicas – comida de rua, estabelece que:

"Art. 7º A Coordenadoria de Vigilância em Saúde – COVISA e as Unidades de Vigilância em Saúde – UVIS poderão aplicar, além do disposto neste decreto, outras normas vigentes que assegurem as condições higiênico-sanitárias e o cumprimento das boas práticas nas atividades relacionadas com alimentos, equipamentos e utensílios mínimos para a comercialização de alimentos com segurança sanitária."

Portanto, a fiscalização das normas higiênico-sanitárias e a apuração das infrações de natureza sanitária são exercidas pela COVISA e pelas UVIS, com base nas disposições do Código Sanitário do Município - Lei Municipal 13.725/2004 e Portaria Municipal 2.619/2011 (Regulamento técnico sobre as Boas Práticas e de Controle de condições sanitárias e técnicas das atividades relacionadas à comercialização de alimentos), podendo incidir sobre o equipamento (food truck) utilizado para o exercício do comércio e sobre o estabelecimento usado pelo permissionário para preparação ou manipulação do alimento a ser comercializado em vias e áreas públicas.

Os permissionários, conforme Decreto nº 55.085/2014, são obrigados a apresentar o certificado de curso de boas práticas realizado pelo sócio da pessoa jurídica permissionária e por seus auxiliares, com carga horária mínima de 8h (oito horas), promovido pelos órgãos competentes do Sistema Municipal de Vigilância em Saúde, ou apresentar certificado de curso de capacitação promovido por entidade de ensino reconhecida por órgãos vinculados ao Ministério da Educação – MEC, à Secretaria da Educação do Estado de São Paulo ou outras entidades com profissionais devidamente habilitados.

1.1 B) Informamos que a COVISA e as UVIS inspecionam os "food trucks" após a concessão do Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde - CMVS, conforme previsto no art.17 § 2º do Decreto nº 55.085/2014, agindo também a partir de denúncias para regularizar o bom funcionamento deste serviço. Quando detectada irregularidade sanitária, são tomadas medidas administrativas previstas no Código Sanitário do Município de São Paulo. A peridiocidade das inspeções neste serviço será de acordo com o risco sanitário encontrado, permanecendo monitorado até que as irregularidades sejam sanadas.

As denúncias registradas são encaminhadas via sistema diretamente para a equipe técnica responsável pela apuração, conforme a competência do órgão central e das unidades regionais de vigilância sanitária.

Matéria PL 546/2015. Documento digitalizado e autenticado por FERNANDO DE LIMA GASPAROTTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=207468.

Bruna Matsumota

Coordenadora do Núcleo de Vigilância de Alimentos

Documento assinado eletronicamente por **Bruna Matsumota, Analista de Saúde**, em 07/06/2018, às 14:28, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8859652** e o código CRC **11CD2286**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0000501-7 SEI nº 8859652

Criado por d806055, versão 3 por d806055 em 07/06/2018 14:27:40.

Matéria PL 546/2015. Documento digitalizado e autenticado por FERNANDO DE LIMA GASPAROTTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=207468.

autuado por Fernando de Lima Gasparotto em 14/07/2020 17:42:53.

Folha 107
Proc. nº 546 / 2015
Calo C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo
RF: 11.276

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SMS/AP - Assessoria Parlamentar
Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900
Telefone:

Encaminhamento SMS/AP Nº 8999717

São Paulo, 14 de junho de 2018

À

SGM/ATL III -Chefia

Senhora Assessora Especial

Em atendimento a solicitação e V. Sra. a matéria em pauta foi encaminhada para manifestação das Áreas Técnicas competentes dentro da estrutura organizacional da **Secretaria Municipal de Saúde**, tendo como objeto indagação da Douta Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, visando subsidiar a instrução relativa à proposta do Projeto de Lei nº 546/2015.

O **Núcleo de Vigilância de Alimentos**, oferta informações no termos requeridos (**SEI Nº 8859652**) sob a **Coordenadoria de Vigilância em Saúde (SEI Nº 8995927**).

Documento assinado eletronicamente por **Beatriz Helena Falcão Botelho, Assessor Técnico**, em 14/06/2018, às 17:24, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

Documento assinado eletronicamente por **Armando Luis Palmieri, Chefe de Gabinete**, em 20/06/2018, às 17:05, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8999717** e o código CRC **20CDDCBA**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0000501-7 SEI nº 8999717

Criado por d729753, versão 3 por d729753 em 14/06/2018 07:33:39.

Matéria PL 546/2015. Documento digitalizado e autenticado por FERNANDO DE LIMA GASPAROTTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=207468.

autuado por Fernando de Lima Gasparotto em 14/07/2020 17:42:53.

Folha 108
Proc. nº 546 2015
Caio C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo
RF: 11.276

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS PREFEITURAS REGIONAIS
SMPR/SGUOS - Supervisão Geral do uso e Ocupação do solo
Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900
Telefone:

Informação SMPR/SGUOS Nº 8832306

São Paulo, 06 de junho de 2018

Sr Supervisor

Em atendimento ao solicitado na informação 8582377, informamos que o exercicio da atividade "comida de rua" que incorpora o uso de "foodtruck", esta regulamentada pela Lei 15.947/14 e Decreto 55.085/15 e preve a outorga do Termos de Permissão de Uso- TPU para o uso das vias e logradouros públicos.

Esclarecemos que o PL 546/15, citado na inicial, trata da isenção da exigencia de Alvara de Autorização para Eventos Temporários que envolvam "foodtrucks" e não ultrapassem 500 pessoas/dia, documentos expedido, conforme art 10º do Decreto 54.213/13, em SMUL por meio de SEGUR- Coordenadoria de Atividade Especial e Segurança de Uso.

Sugerimos, portanto, o envio do presente à Coordenadoria acima citada para analise, manifestação e prestação das informações solicitadas.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Albertina Afonso Henke**, **Assistente de Gestão de Politicas Públicas**, em 06/06/2018, às 15:24, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8832306** e o código CRC **40DAD274**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0000501-7 SEI nº 8832306

Criado por d500867, versão 2 por d500867 em 06/06/2018 15:24:42.

Matéria PL 546/2015. Documento digitalizado e autenticado por FERNANDO DE LIMA GASPAROTTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=207468.

autuado por Fernando de Lima Gasparotto em 14/07/2020 17:42:53.

Folha 109
Proc. nº. 546 / 2015
Caio C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo
RF: 11.276

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS PREFEITURAS REGIONAIS
SMPR/ATAJ - Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos
Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900
Telefone:

Parecer SMPR/ATAJ Nº 8862870

Assunto: Ofício SGP-12 n° 224/2018. Requerimento n° 26/2018. Pedido de informação. PL 546/2015.

Interessado: Câmara do Município de São Paulo (Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher).

SMPR/GAB

Senhor Chefe de Gabinete,

Trata-se de requerimento formulado pela Douta Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher com o intuito de obter informações do Poder Executivo a respeito da atividade de venda de alimentos através de "foodtrucks", com os seguintes quesitos dirigidos especificamente a esta Secretaria (doc. 8582377):

> a) informe sobre o passo a passo, incluindo a identificação de todo o processo e suas instâncias para concessão de alvará, que atualmente são exigidos para atividades envolvendo "foodtrucks";
>
> b) informe sobre problemas e soluções que impliquem em melhoria do processo de concessão de alvará;
>
> c) informe sobre leis, portarias, resoluções ou quaisquer outros marcos legais, que envolvam ou impliquem no controle de alvará para atividades envolvendo "foodtrucks".

De parte desta Assessoria Jurídica, relativamente ao quesito 'c', temos a informar que a Lei Municipal n° 15.947/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal n° 55.085/2014, dispõe sobre as regras para comercialização de alimentos em vias e áreas públicas, o que inclui os alimentos comercializados em veículos automotores.

Há, ainda, a Orientação Normativa n° 01/14-SMSP, que disciplina o cumprimento do artigo 2°, §1°, do Decreto Municipal n° 55.085/2014, cuja redação prevê o dever das Prefeituras Regionais em estabelecer o número de permissões de uso a serem outorgadas nas vias e áreas públicas sob sua administração.

Sendo o que nos competia informar, retornamos-lhe o presente.

Matéria PL 546/2015. Documento digitalizado e autenticado por FERNANDO DE LIMA GASPAROTTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=207468.

autuado por Fernando de Lima Gasparotto em 14/07/2020 17:42:53.

Rodrigo Garla Jorge Assessor Jurídico – SMPR/ATAJ Procurador do Município – OAB/SP 315.436	De acordo. **Eduardo França Ortiz** Assessor Jurídico Chefe – SMPR/ATAJ OAB/SP 201.207

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Garla Jorge**, **Assessor Jurídico**, em 07/06/2018, às 15:59, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo França Ortiz, Chefe de Assessoria Técnica**, em 07/06/2018, às 16:00, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8862870** e o código CRC **8E258C76**.

Criado por d817532, versão 2 por d817532 em 07/06/2018 14:53:15.

Matéria PL 546/2015. Documento digitalizado e autenticado por FERNANDO DE LIMA GASPAROTTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=207468.

autuado por Fernando de Lima Gasparotto em 14/07/2020 17:42:53.

Folha 110
Proc. nº 546 / 2015
Caio C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
SMUL/SEGUR/DLR - Divisão de Local de Reunião
Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone:

Informação SMUL/SEGUR/DLR Nº 9205715

São Paulo, 22 de junho de 2018

SEGUR G

Sr. Coordenador

De ordem do Sr. Diretor, em atendimento ao solicitado no documento nº 8582377, sobre o PL 546/15 que trata da isenção da exigência de licença para a atividade de comercialização de alimentos que envolvam food trucks, com lotação até 500 pessoas, temos a informar que a comercialização de alimentos em vias e áreas públicas – comida de rua, (incluindo food truck) é competência das Prefeituras Regionais e está amparada pela Lei 15947/2013 e Decreto 55.085/2014.

Os eventos com lotação acima de 250 pessoas, independente da comercialização de alimentos e bebidas, existe a exigência do Alvará de Autorização para evento temporário, o qual é regulamentado pelo Decreto 49.969/08 e expedido por SMUL/SEGUR DLR.

É nosso entendimento que a isenção proposta no PL 546/15 criaria uma situação de conflito para eventos com lotação entre 250 e 500 pessoas:

- Com a participação de food trucks, estaria isento de licença;
- Sem a participação de food trucks, teria que obter o Alvará de Autorização para evento temporário, regido pelo Decreto 49.969/08

Cabe ainda considerar que a participação de food truck pode ser um fator agravante nas condições de segurança do evento.

Documento assinado eletronicamente por **Roseli Rigobelli Tortora**, **Arquiteta**, em 22/06/2018, às 19:36, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9205715** e o código CRC **04A4E510**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0000501-7 SEI nº 9205715

Criado por d629065, versão 2 por d629065 em 22/06/2018 19:35:50.

Matéria PL 546/2015. Documento digitalizado e autenticado por FERNANDO DE LIMA GASPAROTTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=207468.

autuado por Fernando de Lima Gasparotto em 14/07/2020 17:42:53.

Folha 111
Proc. nº. 546 /2015
Caio C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo
RF: 11.278

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
SMUL/AJ - Assessoria Jurídica
Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone:

Encaminhamento SMUL/AJ Nº 9383681

São Paulo, 03 de julho de 2018

PREF/CASA CIVIL/ATL II

Senhora Procuradora Chefe

Encaminhamos o presente para conhecimento da manifestação exarada pela SMUL.DLR (doc. 9205715), em atenção ao solicitado no doc. 9045380.

CECÍLIA MARCELINO REINA

CHEFE DE GABINETE

SMUL

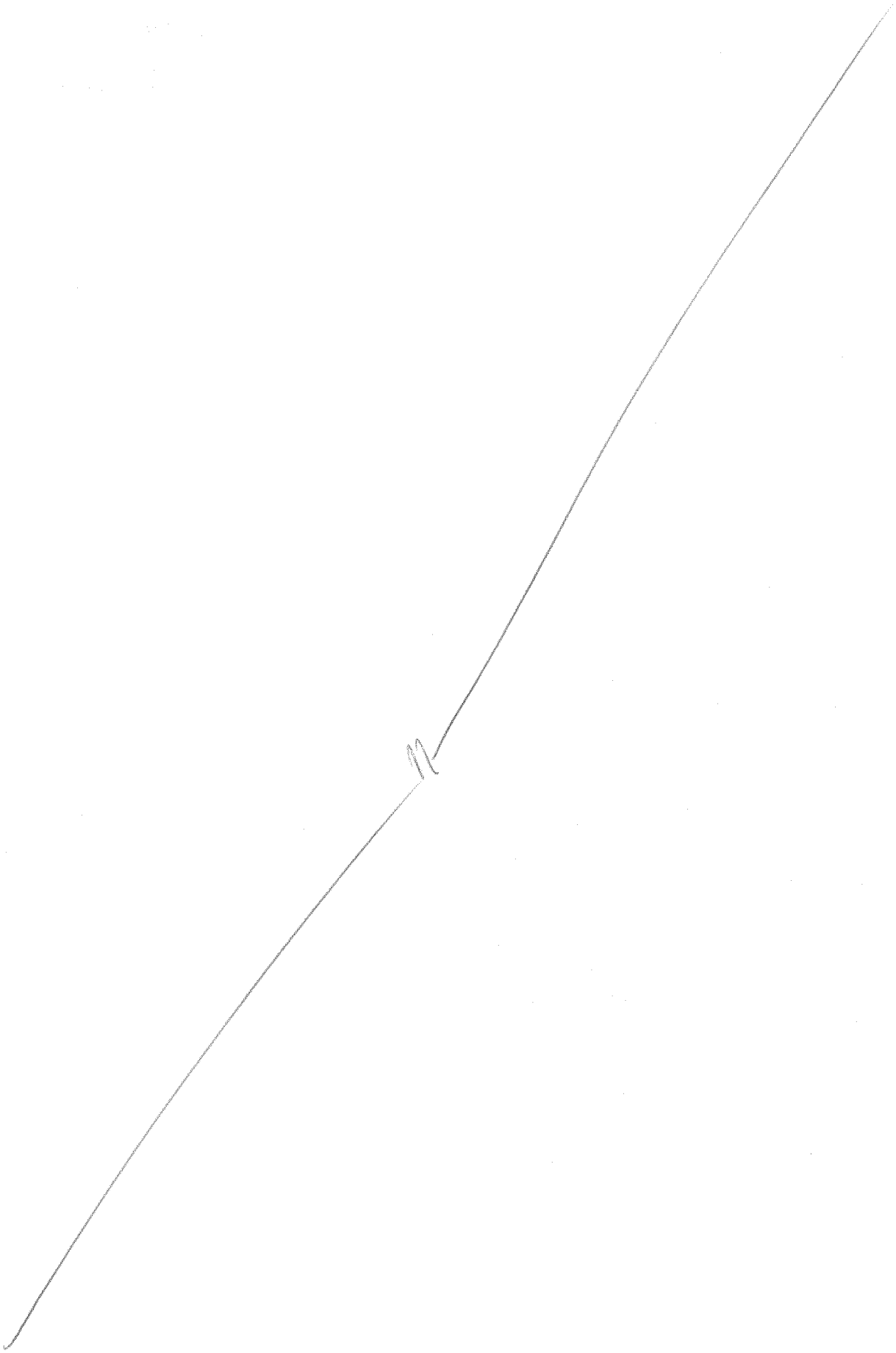
Documento assinado eletronicamente por **Cecília Marcelino Reina**, **Chefe de Gabinete**, em 10/07/2018, às 13:13, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9383681** e o código CRC **96C998B6**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0000501-7 SEI nº 9383681

Criado por d849468, versão 2 por d849468 em 03/07/2018 12:36:39.

Matéria PL 546/2015. Documento digitalizado e autenticado por FERNANDO DE LIMA GASPAROTTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=207468.



Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)
nº 142 . Em 09 / 08 / 18
Vinicius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

Matéria PL 546/2015. Documento digitalizado e autenticado por FERNANDO DE LIMA GASPAROTTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=207468.

autuado por Fernando de Lima Gasparotto em 14/07/2020 17:42:53.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 142 do
Processo nº 01-546/15
Vinicius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

PARECER Nº 1211/2018 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 546/2015.

O presente Projeto de Lei, de autoria dos nobres Vereadores Ota e Edir Sales, dispõe sobre a concessão de Alvará de Autorização para eventos temporários de "FOODTRUCKS", e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente posicionou-se favorável à aprovação do projeto, após a realização de duas audiências públicas, sugerindo substitutivo para adequar à proposta a terminologia adotada na legislação de licença de funcionamento vigente no município, bem como, adequá-la à melhor técnica legislativa, como previsto na Lei Complementar nº 95/1998.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia posicionou-se favorável ao projeto nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

A justificativa do projeto em pauta destaca a expansão do comércio de alimentos sobre rodas fazendo-se assim necessário haver condições mais favoráveis a fim de facilitar o acesso da população a estes serviços, sem descuidar da segurança e higiene.

Pelo exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar. Portanto, favorável ao substitutivo de Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente é o parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER

PATRÍCIA BEZERRA
Presidente

MILTON FERREIRA

GILBERTO NATALINI

GILBERTO NASCIMENTO
AMAURI SILVA

NOEMI NONATO

JULIANA CARDOSO

SÂMIA BOMFIM
Relatora

RELATÓRIO Nº 1248/2018

Matéria PL 546/2015. Documento digitalizado e autenticado por FERNANDO DE LIMA GASPAROTTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=207468.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 09 / 08 / 18
Pág. 95 Col. 4
Conferido

Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

A Comissão de FIN
Em 10/08/18 ás 15h00

Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 2018/18 às 14:30
RF 11120

Ao Vereador / À Vereadora
F. Holl. day

Para Relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 03 / 08 / 18

Presidente

Obs: Prazo de 8 dias para manifestação, nos termos do § 3º do artigo 63 RI

Matéria PL 546/2015. Documento digitalizado e autenticado por FERNANDO DE LIMA GASPAROTTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=207468.